



Número: **5057734-40.2022.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **30/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 26.155.142,40**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) VITOR VIEIRA FRANCA (ADVOGADO) THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
ADVOGADOS DE CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	<p>MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCO SIRANO (ADVOGADO) DANIEL LUCAS BRAGA (ADVOGADO) BERNARDO JOSE BARBOSA COELHO (ADVOGADO) HEDDY LAMAR CRISTIANE FARIA ROQUE (ADVOGADO) FERNANDA LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) SARA DE SOUSA MARTINS (ADVOGADO) DENISE UMEKITA (ADVOGADO) RENAN BARUFALDI SANTINI (ADVOGADO) RENATO TOLEDO DA CUNHA (ADVOGADO) EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO) ANA CAROLINA PONTES RIBEIRO (ADVOGADO) ANDRESSA DE MENDONCA GONCALVES PAREDES (ADVOGADO) ANA ROSA LEMOS DA CUNHA GARZON (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO) SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) TATIANE DE ANDRADE FERREIRA (ADVOGADO) ADRIANA CRISTINA PAPA FILIPAKIS GRAZIANO (ADVOGADO) CASSIANE SEINO (ADVOGADO) MARCIO FERNANDO DIAS (ADVOGADO) MARIANA DIAS ARELLO (ADVOGADO) MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO) IZABELLA PIMENTA MORAES ALKIMIM (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE PALHARES DE REZENDE (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO) ROBERTO GASPARINI FRANCOIS DIEHL DE SOUZA (ADVOGADO) LETICIA GARCIA CUNHA (ADVOGADO) NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO) CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO) JANAINA CASTRO FELIX NUNES (ADVOGADO) DANIEL MADUREIRA PALOMO (ADVOGADO) MARCO TULIO PINTO DIAS (ADVOGADO) MAGDA FERREIRA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO) RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)</p>		
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)			
	<p>SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO) MARINA NIQUINI FERNANDES MELILLO (ADVOGADO)</p>		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA - ME (PERITO(A))			
	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9572163323	08/08/2022 17:21	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5057734-40.2022.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA

RÉU/RÉ: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Os autos me vieram conclusos em razão da petição da Recuperanda de Id 9572093493, informando que teve o fornecimento de água interrompido pela COPASA em seu ponto de apoio situado na Rua Inácio Parreira Neves, nº 184, Bairro Havaí, Belo Horizonte/MG, CEP 30570-680, bem como que os funcionários informaram o não comparecimento ao trabalho sem o restabelecimento do serviço. Ao final, pugnou pela aplicação de multa pelo descumprimento da ordem anterior.

2. Pois bem.

3. Assim como decidido na sentença de Id 9444532023 e na decisão de Id 9451817797, o fornecimento de água também deve ser mantido para que a empresa dê prosseguimento a sua atividade, inclusive, dando mínimas condições de trabalho a seus funcionários, sendo certo que os débitos concursais submetem ao regime de recuperação judicial.



4. Dessa forma, repise-se, a autora merece ter preservado o exercício de sua atividade empresarial, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe.

5. Portanto, **DEFIRO** o pedido de Id 9572093493 e determino a expedição de novo ofício à COPASA para que imediatamente restabeleça o fornecimento de água no ponto de apoio da Recuperanda situado na Rua Inácio Parreira Neves, nº 184, Bairro Havaí, Belo Horizonte/MG, CEP 30570-680, ficando vedada sua interrupção em quaisquer endereços de titularidade da empresa em razão dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial.

6. Conforme determinação deste Tribunal, o ofício deverá ser disponibilizado à interessada, que deverá enviá-lo ao destinatário, com cópia desta decisão, e comprovar sua entrega, no prazo de 05 (cinco) dias (<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/gestao-de-primeira/varas-empresariais/expedicao-e-remessa-cartas>).

7. Intimar. Cumprir com urgência.

8. Os demais pedidos aqui não apreciados, inclusive de aplicação de multa, o serão quando os autos retornarem a conclusão, após cumprimento integral das determinações de Id 9497624531.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP:
30380-900

